



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro
CEP 35.536-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 979/2005, de 27.06.2005

QUE REATIVA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORIA DE HABITAÇÕES PARA FAMÍLIAS CARENTES - PRÓ-MORADIA, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracema-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reativado o Programa Municipal de Melhoria de Habitações - PRÓ-MORADIA, destinado a promover a construção de instalações sanitárias (banheiros) e a reforma de moradias de pessoas carentes de nosso Município, mediante a doação e transporte de materiais de construção e cessão de mão-de-obra.

Art. 2º - São condições básicas para se obter os benefícios do PRÓ-MORADIA que o representante do núcleo familiar apresente requerimento para a concessão do benefício e comprove:

I - residir no Município de Piracema há mais de 05(cinco) anos;

II - não possuir outro imóvel no Município de Piracema-MG;

III - provar carência de recursos mediante estudo sócio-econômico efetuado pela Assistente Social do Município;

IV - comprometer-se a auxiliar, por meio de mão-de-obra própria, nas obras de melhoria de sua residência, salvo se as condições físicas do beneficiário não permitirem;

V - no caso do núcleo familiar ser composto, também, por filhos na idade de 05 a 14 anos, deverá ser apresentado o comprovante de matrícula escolar e declaração expedida pelo estabelecimento de ensino, atestando a frequência mínima de 75%(setenta e cinco por cento) às aulas, no ano letivo que anteceder ao requerimento da concessão;

VI - comprometer-se a zelar pela entrega do lixo à coleta efetuada pelo Serviço de Limpeza Urbana, manter limpo o lote e a testada do imóvel e evitar qualquer degradação ao meio ambiente.

Art. 3º - Além dos critérios previstos no artigo anterior, o PRÓ-MORADIA atenderá em ordem de prioridade o beneficiário que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

comprovar que reside em situação de risco para a saúde e incolumidade física de sua pessoa e de seus familiares, em face das características, precariedade e má conservação do imóvel, por carência de recursos financeiros para a necessária reforma.

Parágrafo Único – a comprovação da ordem de prioridade mencionada no *caput* do artigo anterior será feita mediante declaração de vistoria emitida pelo Chefe do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º - Para aquisição dos materiais de construção ou contratação de mão-de-obra, será observado o disposto na Lei de Licitações e na Lei Municipal que autoriza a contratação temporária.

Art. 5º - Para atender ao disposto neste Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), suplementando dotação orçamentária já existente e cancelando total ou parcialmente dotações, nos moldes do disposto no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/1964, ou proceder os empenhos em dotação própria do orçamento vigente à época da concessão dos benefícios.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação: 2.08.1 - 16.482.1605.1065-3.3.90.04 - 296 - Contrato por Tempo Determinado - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - para fazer face à necessidade de contratação de mão-de-obra temporária, para os fins específicos do PRÓ-MORADIA.

Parágrafo único - Ficam canceladas as seguintes dotações orçamentárias: 2.09.1 - 20.601.2005.2074 - 3.3.90.39 - 253 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 7º - O planejamento, aprovação de requerimentos, coordenação, execução, fiscalização e cadastramento das obras, emprego de materiais e mão-de-obra, bem como transporte de materiais será coordenada por uma Comissão de Execução e Fiscalização do PRÓ-MORADIA composta pelos seguintes Membros: 1) Prefeito Municipal; 2) 02(dois) Representantes da Câmara Municipal; 3) Assistente Social do Município; 4) Chefe do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos; 5) Coordenador do Banco de Alimentos "O Bom Samaritano" e 6) 01(um) Representante das Igrejas Evangélicas.



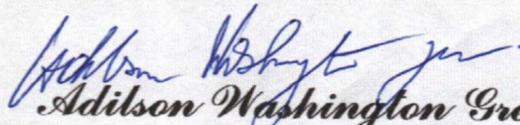
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 8º - O Executivo Municipal poderá, por Decreto, regulamentar a presente Lei, nomeando e substituindo, mediante solicitação dos órgãos ou entidades com Representantes na Comissão instituída no artigo 7º, bem como poderá emitir qualquer outro ato necessário ao bom e fiel cumprimento do contido nesta Lei.

At. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 908/2001.

Prefeitura Municipal de Piracema, 27 de junho de 2005


Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Avenida Onofre Pinto Lara, 05 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1327

E-mail: camarapiracema@yahoo.com.br

**CERTIDÃO
(PUBLICIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA LEI
MUNICIPAL Nº 979/2005).**

Márcio Roberto da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Piracema/MG, no uso de suas atribuições no pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação da parte interessada, **CERTIFICA**, para os devidos fins a que se destina e para surtir efeitos onde esta for apresentada, que revendo os arquivos da Câmara de Vereadores constatei a existência de documentos comprobatórios da tramitação, aprovação e sanção do Projeto de Lei 979/2005, que “Que Reativa o Programa Municipal de Melhoria de Habitações para famílias carentes – Pró-Moradia, abre crédito especial e dá outras providências”, encontrando-se em pleno vigor e eficácia.

Sendo este todo o conteúdo do que se continha para declarar e certificar, assino o documento para que produza os efeitos legais.

Piracema, 30 de abril de 2021.

Márcio Roberto da Silva

Presidente

Câmara Municipal de Piracema

Márcio Roberto da Silva
MÁRCIO ROBERTO DA SILVA

VEREADOR- PRESIDENTE

PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
EM <u>30</u> / <u>04</u> / <u>2021</u>
ÀS <u>14</u> : <u>30</u> horas
<i>[Assinatura]</i>
Prefeitura M. Piracema/MG